

**PUBLICADO**

**Extrema, 20 / 03 / 2020**

**Decreto nº 3.749**

**De 20 de março de 2020.**

**"Institui o Regime Excepcional de Teletrabalho (*HOME OFFICE*) no âmbito da Administração Pública do Município de Extrema, como medida de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências".**

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº. 117/2020, proveniente da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

**CONSIDERANDO** a epidemia que avança pelo mundo todo, em razão de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído, por prazo indeterminado, o **Regime Excepcional de Teletrabalho (*HOME OFFICE*)** para os servidores públicos municipais, cujas funções assim permitirem, exceto aqueles afetos a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Nos termos do *caput*, os servidores públicos deverão exercer suas funções laborais fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto - regime *homeoffice* -, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§ 2º - A autoridade superior, em cada caso, será responsável pela gestão do trabalho *home office*, de forma que os trabalhos sejam executados com qualidade e dentro

dos prazos estabelecidos, em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§ 3º - Cada Secretaria Municipal deverá encaminhar à Secretaria de Recursos Humanos relatório constando o nome de cada servidor que cumpriu o trabalho *home office*.

§ 4º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais), utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

§ 5º - O servidor municipal, que estiver desempenhando suas atividades de forma remota (*homeoffice*), e que for flagrado em vias públicas no horário de expediente, incorrerá em infração disciplinar a ser apurada mediante processo administrativo.

**Art. 2º** - O acesso aos prédios públicos somente deve ocorrer para realização de trabalhos absolutamente necessários à manutenção da prestação de serviços à população, devendo o servidor retornar a sua residência o mais breve possível, de forma a manter o isolamento social.

**Art. 3º** - Fica facultado à autoridade superior, de cada Secretaria Municipal, conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada, com efetiva compensação.

**Art. 4º** - Fica suspenso, por prazo indeterminado, o trabalho para os servidores municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como para servidores imunodeprimidos - indivíduos que tem as suas defesas imonológicas fracas e que, por isso, são mais vulneráveis em caso de contágio.

**Art. 5º** - O Setor de Informática, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão deverá se encarregar da execução de todas as medidas necessárias para o cumprimento desta determinação, especialmente a instalação dos programas computacionais imprescindíveis ao acesso remoto dos servidores à rede interna do Poder Executivo e do correio eletrônico.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**João Batista da Silva**  
**- Prefeito Municipal -**